



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM 032/2025

Sabáudia – PR, 15 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sabáudia pra o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, bem como às normas previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é instrumento fundamental do processo de planejamento público, estabelecendo os parâmetros e condições para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), articulando-se com o Plano Plurianual (PPA) e garantindo a conformidade da programação orçamentária com as metas e prioridades da Administração Pública.

O presente projeto contempla os dispositivos exigidos pela legislação vigente dispendo sobre as metas e prioridades da administração municipal, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para a elaboração e execução da LOA, margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, além dos critérios para limitação de empenho, equilíbrio fiscal e controle das despesas em geral.

Importante ressaltar que o exercício de 2026 marcará o primeiro ano de vigência do Plano Plurianual 2026 – 2029, cuja proposta ainda será encaminhada oportunamente a esta Casa Legislativa. Por essa razão, o projeto da LDO prevê~e que as metas e prioridades nele indicadas serão compatibilizadas com o conteúdo do novo PPA assegurando a necessária coerência entre os instrumentos de planejamento orçamentário.

O projeto também observa a exigência da inclusão dos Anexos de Metas fiscais e de Riscos Fiscais, em consonância com os artigos 4º e 5º da LRF e com as diretrizes da 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais 9MDF), da Secretaria do Tesouro Nacional. Referidos anexos, que integram tecnicamente o processo de elaboração da LDO. Serão juntados oportunamente, com conformidade com os prazos legais e procedimentos técnicos exigidos.

Dessa forma, confiamos na compreensão e no apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição, que representa o início do ciclo orçamentário e um instrumento essencial à gestão fiscal responsável e transparente.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.04.15
09:52:37 -03'00'

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 134/2025
Data: 15/04/2025 - Horário: 16:41
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 134/2025
Data: 15/04/2025 - Horário: 18:41
Legislativo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LDO" Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo nº 163, item II da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias do Município para exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - Disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII - Disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - De Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - De Metas Fiscais;
- III - De Riscos Fiscais;
- IV – Projetos em Andamento;
- V – Memória de Cálculo.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA 2026 a 2029, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2026 sendo que o Orçamento-Programa do Município de Sabáudia abrangerá os Poderes, Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo nº 80 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, será dada maior prioridade:

- I - Às políticas de inclusão social;
- II - À austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - À promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 5º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e a adolescência no Município, conforme

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art.4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos Gastos públicos em benefício da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Secretaria Administrativa em parceria com a Secretaria de Assistência Social e com o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do constante no caput deste artigo.

§ 3º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de Sabáudia, relativo ao exercício financeiro de 2026 deverá assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

I - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do orçamento; e

III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta lei entende-se por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - Subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a Subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2025, nos termos do artigo 163, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sabáudia "Nova redação dada pela emenda 010/2020, de 16 de outubro de 2020.", compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
- VI - Amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III - Aplicações Diretas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 6º deste artigo;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente pelo Departamento de Finanças, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município e Diário Oficial do Município de Sabáudia, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo serão considerados os pedidos protocolados até 2 de abril de 2025.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - A situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000;
- IV - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - O demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional no 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e
- VI - A discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III, do artigo 22, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 14. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme art. nº 84º da Lei Orgânica Municipal e disposto no inciso II, §2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 31 de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º Serão divulgados na Internet no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br:

I - Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - Pelo Poder Executivo:

A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

O Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Administrativa, deverá:

I - Manter atualizado endereço eletrônico supracitado, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II – Providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 17. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Sabáudia deverá enviar até (10) dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 18. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar no 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, para as seguintes despesas na seguinte ordem:

- 1) Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- 2) Eliminar as despesas com horas extras do quadro de pessoal;
- 3) Eliminar as possíveis vantagens/adicionais concedidas a servidores;
- 4) Redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos em geral e obras);
- 5) Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 21. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2025 e apresentadas a Secretaria Municipal de Governo até o dia 31 de julho de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira. Essa comprovação ocorrerá por estudo da área de Finanças, Planejamento, e da área proponente, acrescida de parecer Jurídico.

Art. 23. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2025.

Art. 24. O Departamento Jurídico do Município encaminhará ao setor de contabilidade e orçamento, até 01 de abril do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago;
- VII - Data do trânsito em julgado; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

VIII - Número da vara ou comarca de origem.

Art. 25. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2026 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 28. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, através de legislação específica.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo Único - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 29. Fica autorizado, nos termos do Artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras do Executivo e ao Legislativo fica autorizado até o limite de 5% do total do orçamento do mesmo, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício, considerando se também operações de Crédito contratadas e ou aprovadas no exercício anterior.

II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais específica aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2025, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior "2024" bem como operações de crédito contratadas e ou aprovadas nos exercícios anteriores.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

§ 8º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 9º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - Custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - Contrapartida das operações de crédito; e
- IV - Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 39, desta lei.
- V - Fomento à geração de empregos Urbanos e Rurais.
- VI - Garantia do previsto no art. 5º da presente lei que trata de recursos privilegiados para área da criança e adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programadas recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. Na execução orçamentária de 2026, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema “Argyros” (sistema orçamentário e contábil-financeiro), o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade, conforme determina a alínea e, do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 32. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III CF.

Art. 34. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade, tais como taxa de juros, volatilidade cambial, indicadores financeiros e outros.

II - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
e

III - As alterações tributárias.

Art. 35. O Município aplicará 25,00% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e o adicional de 3% conforme lei Municipal de nº 352/2015, "META - 20.13. Assegurar a garantia do investimento específico da educação municipal oriundo das receitas vinculadas à educação, que sua aplicação seja de 0,3% ao ano, a partir do 1º ano de sua aprovação, e que contemple 28% no mínimo, até o final de vigência deste Plano.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 15% da receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 37. Do total das Receitas Correntes Líquidas da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 4,5% na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para se aferir o percentual do *caput* será a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2026.

Art. 38. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida, destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 41. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recurso orçamentário e financeiro previstos na Lei Orçamentária de 2026, em categoria de programação específica observada o limite do art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização e reengenharia administrativa de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 43. Os Poderes, Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2025 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar no 101/2000.

Art. 44. No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 43 desta lei;

II - Houver vacância, após 31 de julho de 2025, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
e

IV - Forem observados os limites previstos no artigo 44 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1o, incisos I e II, da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. No exercício financeiro de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 46. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 47. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

- I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 49. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 50. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de 2026, terão desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 51. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2024 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização.

Art. 52. Os valores apurados nos artigos 50 e 51 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2026, nas respectivas rubricas Orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 53. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, Autarquias, Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 55. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e

II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021.

Art. 56. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em plano de aplicação específico.

Art. 57. Cabe a Secretaria Municipal de Governo – Departamento de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Divisão Municipal de Planejamento determinará sobre:

- I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos.
- III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 58. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema “Argyros” (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo primeiro. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Parágrafo segundo. Os responsáveis pelos setores de contabilidade, Recursos Humanos, Tributação e Financeiro, são os responsáveis, pela guarda dos bancos de dados do exercício financeiro de 2026, devendo ser gravado em meios magnéticos que garanta a consulta sempre que for necessário, além dos Livros Diários Da Contabilidade, Dívida Ativa entre outros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

conforme legislação vigente e instruções do órgão de fiscalização externa (Tribunal de Contas do Estado – TCE).

Art. 60. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à CGM – Conselho Gestor Municipal e parecer do Controle Interno.

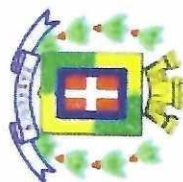
Art. 61. O Departamento de Finanças divulgará, no prazo de 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 63 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, e não serão computados no percentual autorizado na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, ou não, inclusive com a participação de contrapartida municipal.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF art 4º § 1º)

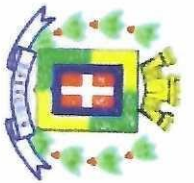
RS 1,00

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64 762 268,19	64 762 268,19	---	101,611	69 295 626,96	69 295 626,96	---	101,521	72 664 764,08	72 664 764,08	---	101,471
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62 840 725,69	62 840 725,69	---	98,596	67 374 084,46	67 374 084,46	---	98,706	70 743 221,58	70 743 221,58	---	98,788
Receitas Primárias Correntes	61 814 148,19	61 814 148,19	---	96,985	66 335 731,96	66 335 731,96	---	97,185	69 689 869,08	69 689 869,08	---	97,317
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10 043 613,18	10 043 613,18	---	15,768	10 376 623,78	10 376 623,78	---	15,202	10 775 877,29	10 775 877,29	---	15,048
Transferências Correntes	51 706 584,50	51 706 584,50	---	81,127	55 990 476,83	55 990 476,83	---	81,882	58 844 375,45	58 844 375,45	---	82,172
Demais Receitas Primárias Correntes	63 950,51	63 950,51	---	0,100	68 631,35	68 631,35	---	0,101	69 616,34	69 616,34	---	0,097
Receitas Primárias de Capital	1 026 577,50	1 026 577,50	---	1,611	1 038 352,50	1 038 352,50	---	1,521	1 053 352,50	1 053 352,50	---	1,471
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64 762 268,19	64 762 268,19	---	101,611	69 295 626,96	69 295 626,96	---	101,521	72 664 764,08	72 664 764,08	---	101,471
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63 294 336,07	63 294 336,07	---	99,308	67 752 214,51	67 752 214,51	---	99,26	67 726 639,82	67 726 639,82	---	99,575
Despesas Primárias Correntes	60 364 377,02	60 364 377,02	---	94,710	65 607 214,51	65 607 214,51	---	96,118	64 481 494,82	64 481 494,82	---	90,044
Pessoal e Encargos Sociais	29 958 636,19	29 958 636,19	---	47,004	30 932 830,83	30 932 830,83	---	45,318	29 867 111,14	29 867 111,14	---	41,623
Outras Despesas Correntes	30 405 740,83	30 405 740,83	---	47,706	34 674 383,68	34 674 383,68	---	50,80	34 674 383,68	34 674 383,68	---	48,42
Despesas Primárias de Capital	2 323 572,88	2 323 572,88	---	3,646	2 145 000,00	2 145 000,00	---	3,143	2 245 145,00	2 245 145,00	---	4,532
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	(453 610,38)	(453 610,38)	---	---	(378 130,05)	(378 130,05)	---	---	3 016 581,76	3 016 581,76	---	4,212
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	(453 610,38)	(453 610,38)	---	---	(378 130,05)	(378 130,05)	---	---	3 016 581,76	3 016 581,76	---	4,212
Juros - Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1 921 542,50	1 921 542,50	---	3,015	1 921 542,50	1 921 542,50	---	2,815	1 921 542,50	1 921 542,50	---	2,683
Juros - Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	678 257,12	678 257,12	---	1,064	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---

F. Fonte: Sistema Planejamento - Balanço Patrimonial Respostas PRETETURA MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Emissão: 27/06/2025, às 14:42:58
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo exposta no item 3.3.6.6.00 - Anexo 9 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS no cálculo anexo da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas disponibilizadas no caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo anexo da linha.
Notas Explicativas:

Parâmetros		2026	2027	2028
PIB nominal		0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL		63 735 690,69	68 257 274,46	71 611 411,58





MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

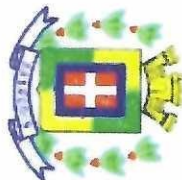
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.592.200,50	---	---	66.917.864,45	---	---	9.325.663,95	16,19
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.738.963,00	---	---	65.662.823,39	---	---	9.923.860,39	17,80
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.592.200,50	---	---	70.235.621,45	---	---	12.643.420,95	21,95
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.198.020,50	---	---	69.777.256,58	---	---	13.579.236,08	24,16
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(459.057,50)	---	---	(4.114.433,19)	---	---	(3.655.375,69)	796,28
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(459.057,50)	---	---	(4.114.433,19)	---	---	(3.655.375,69)	796,28
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	---	---	2.135.854,33	---	---	2.135.854,33	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	---	---	(8.543.663,78)	---	---	(8.543.663,78)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	---	---	(3.931.362,94)	---	---	(3.931.362,94)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas (localidade responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Emissão: 27/06/2025, às 14:46:37)
Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo e da Parte III do MUF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as Fontes do RPPS no cálculo a área da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e reservas, financiamentos do RPPS no cálculo abaixo da linha (Metas) Especificação.

R\$ 1,00			
Parâmetros		Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal		0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL		0,00	0,00



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.812.920,00	57.592.200,50	28,52	65.138.827,98	13,10	64.762.268,19	(0,58)	69.295.626,96	7,00	72.664.764,08	4,86	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.724.920,00	55.738.963,00	24,63	58.687.554,22	5,29	62.810.994,43	7,03	67.344.353,20	3,99	70.713.490,32	5,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.812.920,00	57.592.200,50	28,52	65.138.827,98	13,10	64.762.268,19	(0,58)	69.295.626,96	7,00	72.664.764,08	4,86	
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.664.630,00	56.198.020,50	28,70	63.670.895,86	13,30	63.294.336,07	(0,59)	67.752.214,51	7,04	67.726.639,82	(0,04)	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.060.290,00	(459.057,50)	(143,30)	(4.983.341,64)	985,56	(483.341,64)	(90,30)	(407.861,31)	(15,62)	2.986.850,50	(832,32)	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.060.290,00	(459.057,50)	(143,30)	(4.983.341,64)	985,56	(483.341,64)	(90,30)	(407.861,31)	(15,62)	2.986.850,50	(832,32)	
Divida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	520.000,00	721.762,50	38,80	(3.740.056,26)	(618,18)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.812.920,00	57.592.200,50	28,52	65.138.827,98	13,10	64.762.268,19	(0,58)	69.295.626,96	7,00	72.664.764,08
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.724.920,00	55.738.963,00	24,63	58.687.554,22	5,29	62.810.994,43	7,03	67.344.353,20	7,22	70.713.490,32
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.812.920,00	57.592.200,50	28,52	65.138.827,98	13,10	64.762.268,19	(0,58)	69.295.626,96	7,00	72.664.764,08
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.664.630,00	56.198.020,50	28,70	63.670.895,86	13,30	63.294.336,07	(0,59)	67.752.214,51	7,04	67.726.639,82
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.060.290,00	(459.057,50)	(143,30)	(4.983.341,64)	985,56	(483.341,64)	(90,30)	(407.861,31)	(15,62)	2.986.850,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.060.290,00	(459.057,50)	(143,30)	(4.983.341,64)	985,56	(483.341,64)	(90,30)	(407.861,31)	(15,62)	2.986.850,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	520.000,00	721.762,50	38,80	(3.740.056,26)	(618,18)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2023	2024	2025	2026	2027	2028
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Belga sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Emissão: 27/06/2025, às 14:44:05.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 0.1.06.00 - Anexo B da Parte III do MDE. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as Transferências do RPPS, no cálculo da meta. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e valores financeiros do RPPS, no cálculo da meta.
Notas: Explicativas:



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	75.370.861,45	100,00	67.706.664,04	100,00	62.756.263,87	100,00
TOTAL	75.370.861,45	100,00	67.706.664,04	100,00	62.756.263,87	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA - Emissão: 27/06/2025, às 14:41:59

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

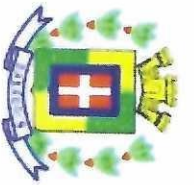
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8 823,16	431,76	29 364,34
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8 823,16	431,76	29 364,34
TOTAL	8 823,16	431,76	29 364,34

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	432 373,44	149 777,83	517 932,91
DESPESAS DE CAPITAL	432 373,44	149 777,83	517 932,91
Investimentos	432 373,44	149 777,83	517 932,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	432 373,44	149 777,83	517 932,91

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = (Ia - II d) + (III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-1 741 755,82	-1 318 205,54	-1 168 859,47

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Emissão: 27/06/2025, às 14:46:31
Notas(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES

Descrição	Valor	Descrição	PROVIDÊNCIAS	
			Valor	

Para os argumentos utilizados não temos dados para emissão.

TOTAL	0,00	TOTAL	0,00
--------------	-------------	--------------	-------------

Fonte: Sistema Planejamento - Frelha Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICÍPIO DE SABÁUDIA. Emissão: 27/06/2025, às 14:46:05.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

Para os argumentos utilizados não existem dados para emissão.

TOTAL	0,00	0,00	0,00
--------------	------	------	------

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA. Emissão: 27/06/2025 às 14:44:49
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

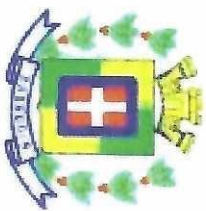
2026

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	
R\$ 1,00	2026

DESPESAS CORRENTES (I)	61.042.634,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.958.636,19
TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	41.063,10
SUBVENÇÕES SOCIAIS	41.063,10
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	157.935,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	157.935,00
APLICAÇÕES DIRETAS	29.759.638,09
PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	210.580,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.342.880,84
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.190.383,75
SENTENÇAS JUDICIAIS	10.529,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.264,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	678.257,12
APLICAÇÕES DIRETAS	678.257,12
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	526.450,00
OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	151.807,12
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.405.740,83
TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS	359.038,90
CONTRIBUIÇÕES	101.078,40
SUBVENÇÕES SOCIAIS	257.960,50
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	400.102,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	400.102,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	473.805,00
MATERIAL DE CONSUMO	63.174,00
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.051,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	210.580,00
APLICAÇÕES DIRETAS	29.172.794,93
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	189.522,00

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	377,883,811
MATERIAL DE CONSUMO	7.559.655,95
PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	103.184,20
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.283.717,79
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	150.375,18
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	974.037,79
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.264,50
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	967.088,65
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.543.354,34
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.432.470,45
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.826.781,50
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	544.875,75
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	31.587,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	31.587,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	151.407,02
DESPESAS DE CAPITAL (III)	3.113.247,88
INVESTIMENTOS	2.323.572,88
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	210.580,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	210.580,00
APLICAÇÕES DIRETAS	2.112.992,88
OBRAS E INSTALAÇÕES	874.433,45
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.238.559,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	789.675,00
APLICAÇÕES DIRETAS	789.675,00
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	368.515,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	421.160,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	606.386,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	606.386,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	606.386,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	606.386,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	606.386,17
Total Geral:	64.762.268,19



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
RELATÓRIO DE PRIORIDADES E METAS

Órgão / Unidade	Ação	Funcional Progr.	Natureza da Despesa	Recurso	LDO 2026
--------------------	------	------------------	---------------------	---------	----------

01.000 LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.640.531,58

01.001 Câmara Municipal de Vereadores

2.640.531,58

2.001 - Manutenção das Atividades
Legislativas da Câmara Municipal

1.31.0001

2.002 - Manutenção das Atividades
Administrativas da Câmara Municipal

1.31.0001

02.000 SECRETARIA DE GOVERNO

13.122.976,65

02.001 Departamento de Governo

5.455.990,47

2.022 - Manutenção das Atividades da
Secretaria de Governo

4.122.0004

2.070 - Efetivar atividades correlacionadas
ao Controle do Patrimônio Municipal

4.122.0005

2.071 - Manter atividades correlacionadas
ao Setor de Frotas Municipal.

4.122.0005

2.072 - Manter atividades correlacionadas a serviços de Protocolo e Arquivo	4.122.0005
---	------------

2.073 - Manutenção de Atividades da Gerência de Transporte	4.122.0005
--	------------

2.078 - Manutenção das Atividades de Supervisão de obras	4.122.0005
--	------------

2.079 - Manutenção das Atividades de Supervisão de Programa	4.122.0005
---	------------

02.002 Departamento de Contabilidade	849.058,56
2.069 - Desenvolvimento de Atividades Concernentes ao Setor de Contabilidade	4.123.0004

02.003 Departamento de Finanças	3.164.417,25
0.001 - Encargos Gerais da Dívida Interna	28.843.0004

0.002 - Encargos com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor	28.846.0004
---	-------------

0.003 - Encargos com a quitação das sentenças alimentares/trabalhistas	28.843.0004
--	-------------

2.061 - Manutenção dos Trabalhos desenvolvidos pela Tesouraria	4.123.0004
--	------------

2.066 - Manutenção das Atividades da Divisão de Finanças.	4.123.0004
--	------------

2.068 - Efetivação de devolução de Saldos de Convênios e Demais devoluções a	4.123.0004
---	------------

2.075 - Manutenção das Atividades da Secção de Tributação	4.129.0004
--	------------

02.004 Departamento de Recursos Humanos	2.924.008,59
---	--------------

2.067 - Manutenção das Atividades de Capacitação Institucional	4.128.0004
---	------------

2.074 - Manutenção de Atividades relacionadas ao Gerenciamento de	4.122.0004
--	------------

02.005 Departamento de Central de Compras	321.976,83
---	------------

2.076 - Manutenção das Atividades da Central de Compras	4.122.0005
--	------------

2.077 - Manutenção das Atividades da Assistência de Compras	4.122.0005
--	------------

02.006 Departamento de Licitação	407.524,95
----------------------------------	------------

2.080 - Manutenção das Atividades do Setor de Licitações	4.122.0005
---	------------

04.000	PROCURADORIA GERAL		417.474,85
04.001	Assessoria Jurídica		417.474,85
2.084	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	4.122.0005	
05.000	SECRETARIA DE SAÚDE		13.306.267,23
05.001	Diretoria do Pronto Atendimento Municipal		26.322,50
2.029	Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência	10.302.0011	
05.002	Departamento de Saúde Pública		1.824.149,25
2.027	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0011	
05.009	Fundo Municipal de Saúde		11.455.795,48
1.005	Implantar, ampliar e modernizar a rede de Pública de Saúde	10.301.0011	
2.028	Fortalecimento da Linha de Atenção Materno Infantil	10.301.0011	
2.030	Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde Mental	10.301.0011	
2.031	Fortalecimento da Rede Saúde Bucal	10.301.0011	

2.032 - Implantação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência (PcD)	10.301.0011
---	-------------

2.033 - Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde do Idoso	10.301.0011
--	-------------

2.034 - Fortalecimento e Qualificação da Atenção Primária	10.301.0011
---	-------------

2.035 - Melhoria do Acesso e do Cuidado às Áreas de Atenção Inclusivas	10.301.0011
--	-------------

2.036 - Fortalecimento das Ações de Promoção da Saúde	10.301.0011
---	-------------

2.037 - Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde	10.305.0011
---	-------------

2.038 - Fortalecimento do Desenvolvimento Municipal da Atenção a	10.301.0011
--	-------------

2.039 - Ouvidoria como instrumento de gestão e cidadania	10.122.0011
--	-------------

2.040 - Fortalecimento do controle social no SUS	10.122.0011
--	-------------

2.041 - Fortalecimento da Governança Municipal	10.122.0011
--	-------------

2.042 - Qualificação da Gestão do Financiamento em Saúde	10.122.0011
---	-------------

2.043 - Fortalecimento da Gestão dos Serviços Próprios	10.301.0011
---	-------------

2.044 - Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica	10.303.0011
---	-------------

2.045 - Enfrentamento a Pandemia da COVID-19	10.122.0011
---	-------------

06.000 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANO E INDÚSTRIA

6.998.257,79

06.001 Departamento de Serviços Urbano e Indústria

6.998.257,79

1.004 - Pavimentação de Vias Urbanas e Urbanização de Áreas Públicas	15.452.0008
---	-------------

2.057 - Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	15.452.0008
---	-------------

2.058 - Manutenção das Atividades da Iluminação Pública	25.752.0008
--	-------------

2.059 - Manter as Atividades do Cemitério e Capela Mortuária	15.452.0008
---	-------------

07.000 SECRETARIA DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

1.759.027,39

07.001	Assessor Técnico de Engenharia Ambiental		97.393,25
2.082	- Manutenção das Atividades da Assessoria Técnica de Engenharia	18.541.0009	
07.002	Departamento de Comércio, Meio Ambiente e Turismo		1.661.634,14
2.056	- Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio,	22.122.0007	
2.060	- Manutenção das Atividades Comercial e Industrial	23.692.0007	
2.062	- Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	18.542.0009	
2.063	- Manutenção da Política de Resíduos Sólidos	18.542.0009	
08.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		15.625.699,07
08.001	Departamento de Ensino		14.678.720,80
1.002	- Modernização da Rede de Ensino Municipal	12.368.0003	
2.011	- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação,	12.122.0003	
2.012	- Manutenção das Atividades do Fundeb - Ensino Fundamental	12.361.0003	

2.013 - Manutenção das Atividades do Fundeb - Educação Infantil (Creche)	12.365.0003
2.014 - Manutenção das Atividades do Fundeb - Educação Infantil (Pré Escolar)	12.365.0003
2.015 - Manutenção das Atividades do Fundeb - Ensino Especial	12.367.0003
2.016 - Manutenção das Atividades de Alimentação Escolar	12.306.0003
2.017 - Manutenção das Atividades Transporte Escolar	12.782.0003
2.018 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	12.361.0003
2.019 - Manutenção das Atividades do Educação Infantil (Creche)	12.365.0003
2.020 - Manutenção das Atividades do Educação Infantil (Pré Escola)	12.365.0003
2.021 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial	12.367.0003

2.052 - Manutenção das Atividades da
Gerencia de Esportes. 27.812.0012

2.053 - Manutenção das Atividades e
Assistência ao Esporte Amador 27.812.0012

2.054 - Manutenção das Atividades da
Gerencia de Cultura 13.392.0013

2.055 - Atenção a Criança e ao
Adolescente na Área da Cultura 13.392.0013

09.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

3.979.601,79

09.001 Departamento de Ação Social, Trabalho e Habitação

1.161.875,15

2.023 - Manutenção das Atividades da
Secretaria Municipal do Trabalho, Ação 8.122.0002

2.024 - Manutenção das Atividades dos
Conselhos e Conferências Municipais 8.122.0002

2.050 - Manutenção das Atividades de
Habitação Rural 16.481.0002

2.051 - Manutenção das Atividades de
Habitação Urbana 16.482.0002

2.081 - Manutenção das Atividades de
Qualificação de Mercado de Trabalho 11.333.0002

09.002 Departamento da Coordenadoria da Mulher		325.775,55
2.083 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Mulher		8.244.0002
09.008 Fundo Municipal do Idoso		319.186,64
1.006 - Ampliação do Centro do Convivência - CC		8.241.0002
2.046 - Manutenção das Atividades de Atendimento ao Idoso		8.241.0002
09.009 Fundo Municipal da Criança e Adolescente		627.265,18
2.047 - Manutenção das Atividades de Atendimento a Criança e Adolescente		8.243.0002
2.049 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		8.243.0002
09.010 Fundo Municipal de Assistência Social		1.545.499,27
1.003 - Modernização das Unidades da Assistência Social		8.122.0002
2.025 - Manutenção das Atividades do IGD-SUAS		8.244.0002
2.026 - Manutenção das Atividades do CRAS		8.122.0002

2.048 - Manutenção das Atividades da Proteção Especial	8.244.0002
---	------------

10.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E OBRAS

1.499.066,38

10.001 Departamento de Agricultura, Abastecimento e Obras

1.499.066,38

2.064 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Obras	20.122.0010
---	-------------

2.065 - Manutenção das Atividades dos Serviços Rodoviários	4.122.0010
---	------------

11.000 GABINETE DO PREFEITO

5.413.365,46

11.001 Assessoria Administrativa

2.602.831,97

2.007 - Manutenção das Atividades de Assessoria Administrativa	4.122.0005
---	------------

11.002 Assessoria de Planejamento

291.653,30

2.008 - Manutenção das Atividades da Assessoria de Planejamento	4.121.0005
--	------------

11.003 Assessoria Executiva

206.842,21

2.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva	4.122.0005
--	------------

11.004 Assessoria de Comunicação e Imprensa

162.146,60

2.006 - Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação	4.122.0005
--	------------

11.009 Gabinete do Prefeito

2.149.891,38

2.004 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	4.122.0005
--	------------

2.005 - Manutenção das Atividades de Apoio a Segurança nos Limites do	6.181.0006
---	------------

2.009 - Manutenção das Atividades de Assessoria do Poder Executivo	4.122.0005
--	------------

9.999 - Manter a Reserva de Contingência	99.999.0004
--	-------------

Total Geral	64.762.268,19
-------------	---------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 025/2025** – Acrescenta o art. 9º na Lei 794/2023 de Sabáudia, e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei nº 028/2025** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de esporte e Fundo Municipal de Esporte, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei nº 030/2025** – Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da LDO Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei nº 031/2025** – Dispõe sobre a Instituição do Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Sabáudia, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito
- **Projeto de Lei do legislativo nº 007/2025** – Institui no Município de Sabáudia, estado do Paraná, o Dia dos Grupos de oração, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de agosto.
Autoria: Edson Hugo Manueira - Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

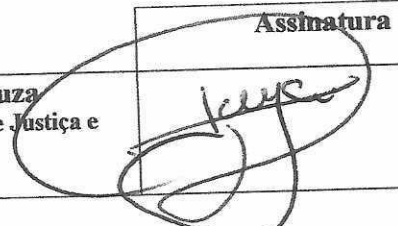
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 22 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia:**

- **Projeto de Lei nº 028/2025** – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de esporte e Fundo Municipal de Esporte, e dá outras providências.
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito
- **Projeto de Lei nº 030/2025** – Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da LDO Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira – Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

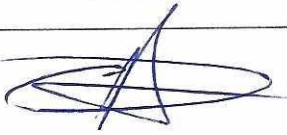
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 22 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Cidinei Pereira de Oliveira Presidente da Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia		22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP
86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 24/04/2025 (quarta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nºs 025, 028, 030 e 031/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 23 de abril de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

EMENTA: “DISPÕE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Visa o presente Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, sobre a LEI de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2026.

Verifico que, o presente projeto foi protocolado na data de 15 de abril de 2025 pelo Poder Executivo, acompanhado de Exposição dos Motivos e Anexos.

A Lei de Diretrizes Orçamentária, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual – PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual – LOA.

O Prefeito deve enviar, à Câmara de Vereadores, o projeto anual da LDO até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 15 de abril, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, como estabelecido no inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT. Portanto, a Câmara tem prazo até o dia 17 de julho de 2025 para analisar, discutir e votar a LDO.

Nos termos do preceituado no § 2º do artigo 57 da Constituição Federal, a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO.

Os elementos que compõem a LDO encontram-se elencados no artigo 165, §2º da Carta Magna, a saber;



CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 03 dias do mês de julho de 2025, na Câmara Municipal de Sabáudia, sito a Avenida Campos Salles, as 16:22 horas, onde os membros discutiram sobre parecer do Projeto de Lei nº 030/2025 em tramitação nesta Casa de Leis que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração dos pareceres dos respectivos projetos.

Tal assunto de interesse dessa comissão com parecer favorável por unanimidade de seus membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sala de Sessões, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS
SECRETÁRIO

PAULO SÉRGIO GUSSON
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 030/2025

SÚMULA “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da “LDO” Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia Estado do Paraná, e dá outras providências”

PARECER LEGISLATIVO Nº 033/2025

Em análise ao Projeto de Lei nº 030/2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2026 do Município de Sabáudia, podemos observar que a proposta cumpre de forma eficaz as exigências constitucionais e legais estabelecidas, especialmente no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e ao artigo 165, § 2º da Constituição Federal.

A LDO é um instrumento essencial que permite a organização e o planejamento das finanças públicas, articulando as metas e prioridades da administração municipal e garantindo a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA). Este projeto propõe diretrizes que asseguram a transparência e a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que promove a inclusão social e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Destacamos alguns aspectos positivos do projeto:

Coerência Orçamentária: As metas e prioridades estabelecidas encontram-se alinhadas com as diretrizes do novo PPA para o período de 2026–2029, assegurando uma gestão orçamentária integrada e eficiente.

Apoio à Inclusão Social: A proposta enfatiza a destinação de recursos para políticas públicas voltadas à inclusão social, com a previsão de que o orçamento reflita essa prioridade nas alocações de recursos.

Transparência e Controle Social: A LDO prevê mecanismos que garantem a participação da sociedade no processo de elaboração e execução orçamentária, contribuindo assim para um governo mais transparente e responsável, em consonância com os princípios que regem a administração pública.

Equilíbrio Fiscal: O projeto aborda aspectos cruciais para a saúde fiscal do município, incluindo limites de empenho e controle das despesas, assegurando a



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

manutenção do equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Ainda, cabe destacar que o impacto financeiro da LDO foi devidamente apresentado, conforme solicitado, permitindo uma avaliação mais precisa sobre os efeitos econômicos das diretrizes estabelecidas.

A seguir, apresentamos alguns dados financeiros que foram encaminhados em anexos:

Especificação 2026

Receita Total (Exceto Fontes RPPS) **R\$ 64.762.268,19**

Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) **R\$ 62.840.725,69**

Receitas Primárias Correntes **R\$ 61.814.148,19**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria **R\$ 10.043.613,18**

Transferências Correntes **R\$ 51.706.584,50**

Demais Receitas Primárias Correntes **R\$ 63.950,51**

Receitas Primárias de Capital **R\$ 1.026.577,50**

Despesa Total (Exceto Fontes RPPS) **R\$ 64.762.268,19**

Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) **R\$ 63.294.336,07**

Despesas Primárias Correntes **R\$ 60.364.377,02**

Pessoal e Encargos Sociais **R\$ 29.956.636,19**

Outras Despesas Correntes **R\$ 30.405.740,83**

Despesas Primárias de Capital **R\$ 2.325.372,82**

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) **R\$1.542.542,18**

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)
R\$ 678.257,12

Dívida Pública Consolidada (DC) **R\$ 3.950,00**



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Portanto, esta Comissão **mantém parecer favorável à aprovação do projeto.**

Sala de Sessões aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 030/2025

EMENDA: “Dispõe sobre Diretrizes para a Elaboração da “LDO” Leio Orçamentaria para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 008/2025

O presente projeto, entra nesta Casa de Leis aos vinte e dois do mês de abril de 2025, cumprindo o prazo regimentar, Dispõe sobre Elaboração do parecer do projeto que Dispõe sobre a Dispõe sobre Diretrizes para a Elaboração da “LDO” Leio Orçamentaria para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Comissão de Governança da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na legislação federal pertinente, especialmente a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei Complementar nº 95/1998. Esclarece que sobre a legalidade deste projeto o mesmo está dentro de sua constitucionalidade.

O parecer desta casa de leis se deu de forma favorável.

O mesmo trata da lei orçamentaria do ano de 2026 onde será investido todo o orçamento do município. A LDO esta elencada no artigo 165, §2º da carta magna que a ampara de forma legal.

Vale ressaltar a importância para o avanço dessa categoria em nosso município.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, portanto manifestamo-nos favoravelmente por apreciação em Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 030/2025.

Sala de Sessões, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2025.

CIDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

ISRAEL APARECIDO JESUS

SECRETÁRIO

PAULO SÉRGIO GUSSON
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.030/2025

EMENTA – “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO N.053/20025

O Projeto de Lei n.030/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, §2º da Constituição Federal, sendo parte integrante do ciclo orçamentário composto também pelo Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O projeto foi protocolado em 15 de abril de 2025, respeitando o prazo constitucional previsto no art. 35, §2º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento legal responsável por estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício seguinte, orientando a elaboração da LOA, além de dispor sobre alterações na legislação tributária e aplicação das agências financeiras de fomento, conforme determina o art. 165, §2º da Constituição Federal.

O projeto encontra fundamento também na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, especialmente em seu art. 4º, que detalha os requisitos mínimos que a LDO deve conter, como normas de controle de custos, critérios de limitação de empenho e diretrizes para transferências de recursos.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela **legalidade formal do Projeto de Lei n.030/2025**, por estar em consonância com os dispositivos constitucionais, a Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação municipal. Recomenda-se, no entanto, a análise técnica quanto ao conteúdo dos anexos pela Comissão de Orçamento e Finanças, a quem caberá verificar a conformidade material do projeto.

Sala das Sessões, aos 8 dias do mês de julho do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernández Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 030/2025- Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei orçamentária (LDO) para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia.

O referido projeto têm como base para sessão extraordinária devido ao recesso do Poder legislativo, e para o fechamento do semestre há a necessidade de finalizar este projeto de lei.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão extraordinária

Atenciosamente,


André Luiz da Silva
Presidente

APROVADO
EM unânime DISCUSSÃO
A FAVOR (8) CONTRA ()
Sabáudia, 8 de 07 de 2025

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 919/2025

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LDO" Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo nº 163, item II da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias do Município para exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Estrutura e organização dos orçamentos;

III - Diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - Disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - Disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

I - De Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - De Metas Fiscais;

III - De Riscos Fiscais;

IV – Projetos em Andamento;

V – Memória de Cálculo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA 2026 a 2029, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2026 sendo que o Orçamento-Programa do Município de Sabáudia abrangerá os Poderes, Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo nº 80 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, será dada maior prioridade:

- I - Às políticas de inclusão social;
- II - À austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - À promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 5º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e a adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e Adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos Gastos públicos em benefício da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Secretaria Administrativa em parceria com a Secretaria de Assistência Social e com o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do constante no caput deste artigo.

§ 3º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de Sabáudia, relativo ao exercício financeiro de 2026 deverá assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

I - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do orçamento; e

III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta lei entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - Subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

V - Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a Subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2025, nos termos do artigo 163, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sabáudia "Nova redação dada pela emenda 010/2020, de 16 de outubro de 2020.", compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Juros e encargos da dívida;

III - Outras despesas correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - Amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 6º deste artigo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente pelo Departamento de Finanças, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município e Diário Oficial do Município de Sabáudia, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo serão considerados os pedidos protocolados até 2 de abril de 2025.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
- III - A situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - O demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional no 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI - A discriminação da Dívida Pública total acumulada.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III, do artigo 22, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 14. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme art. nº 84º da Lei Orgânica Municipal e disposto no inciso II, §2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

(setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 31 de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br:

I - Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - Pelo Poder Executivo:

A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

O Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Administrativa, deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - Manter atualizado endereço eletrônico supracitado, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar no 101/2000; e

II – Providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 17. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Sabáudia deverá enviar até (10) dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 18. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar no 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes” e “investimentos” de cada Poder,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, para as seguintes despesas na seguinte ordem:

- 1) Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- 2) Eliminar as despesas com horas extras do quadro de pessoal;
- 3) Eliminar as possíveis vantagens/adicionais concedidas a servidores;
- 4) Redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos em geral e obras);
- 5) Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2025 e apresentadas a Secretaria Municipal de Governo até o dia 31 de julho de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira. Essa comprovação ocorrerá por estudo da área de Finanças, Planejamento, e da área proponente, acrescida de parecer Jurídico.

Art. 23. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2025.

Art. 24. O Departamento Jurídico do Município encaminhará ao setor de contabilidade e orçamento, até 01 de abril do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago;
- VII - Data do trânsito em julgado; e
- VIII - Número da vara ou comarca de origem.

Art. 25. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2026 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 28. Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, através de legislação específica.

Parágrafo Único - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 29. Fica autorizado, nos termos do Artigo 7.º combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras do Executivo e ao Legislativo fica autorizado até o limite de 5% do total do orçamento do mesmo, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício, considerando se também operações de Crédito contratadas e ou aprovadas no exercício anterior.

II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º – Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais específica aprovadas no exercício.

§ 2º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2025, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior "2024" bem como operações de crédito contratadas e ou aprovadas nos exercícios anteriores.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

§ 8º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 9º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - Custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - Contrapartida das operações de crédito; e

IV - Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 39, desta lei.

V – Fomento à geração de empregos Urbanos e Rurais.

VI - Garantia do previsto no art. 5º da presente lei que trata de recursos privilegiados para área da criança e adolescente.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programadas recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. Na execução orçamentária de 2026, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema “Argyros” (sistema orçamentário e contábil-financeiro), o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade, conforme determina a alínea e, do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 32. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III CF.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 34. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade, tais como taxa de juros, volatilidade cambial, indicadores financeiros e outros.

II - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - As alterações tributárias.

Art. 35. O Município aplicará 25,00% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e o adicional de 3% conforme lei Municipal de nº 352/2015, "META - 20.13. Assegurar a garantia do investimento específico da educação municipal oriundo das receitas vinculadas à educação, que sua aplicação seja de 0,3% ao ano, a partir do 1º ano de sua aprovação, e que contemple 28% no mínimo, até o final de vigência deste Plano.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 15% da receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 37. Do total das Receitas Correntes Líquidas da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 4,5% na Função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para se aferir o percentual do *caput* será a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2026.

Art. 38. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida, destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor.

Art. 41. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recurso orçamentário e financeiro previstos na Lei Orçamentária de 2026, em categoria de programação específica observada o limite do art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização e reengenharia administrativa de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 43. Os Poderes, Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2025 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar no 101/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 44. No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 43 desta lei;

II - Houver vacância, após 31 de julho de 2025, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - Forem observados os limites previstos no artigo 44 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar no 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1o, incisos I e II, da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. No exercício financeiro de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 46. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais.

Art. 47. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 49. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 50. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de 2026, terão desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 51. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2024 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização.

Art. 52. Os valores apurados nos artigos 50 e 51 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2026, nas respectivas rubricas Orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, Autarquias, Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 55. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e

II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021.

Art. 56. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em plano de aplicação específico.

Art. 57. Cabe a Secretaria Municipal de Governo – Departamento de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Divisão Municipal de Planejamento determinará sobre:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos.

III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 58. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema “Argyros” (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo primeiro. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Parágrafo segundo. Os responsáveis pelos setores de contabilidade, Recursos Humanos, Tributação e Financeiro, são os responsáveis, pela guarda dos bancos de dados do exercício financeiro de 2026, devendo ser gravado em meios magnéticos que garanta a consulta sempre que for necessário, além dos Livros Diários Da Contabilidade, Dívida Ativa entre outros conforme legislação vigente e instruções do órgão de fiscalização externa (Tribunal de Contas do Estado – TCE).

Art. 60. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à CGM – Conselho Gestor Municipal e parecer do Controle Interno.

Art. 61. O Departamento de Finanças divulgará, no prazo de 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 63 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, e não serão computados no percentual autorizado na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, ou não, inclusive com a participação de contrapartida municipal.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de Julho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 919/2025

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da "LDO" Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo nº 163, item II da Lei Orgânica do Município de Sabáudia Estado do Paraná, as diretrizes orçamentárias do Município para exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Estrutura e organização dos orçamentos;
- III - Diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - Diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - Disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - Disposições relativas a Dívida Pública Municipal; e
- VIII - Disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - De Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - De Metas Fiscais;
- III - De Riscos Fiscais;
- IV - Projetos em Andamento;
- V - Memória de Cálculo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA 2026 a 2029, definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2026 sendo que o Orçamento-Programa do Município de Sabáudia abrangerá os Poderes, Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo nº 80 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, será dada maior prioridade:

- I - As políticas de inclusão social;
- II - À austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - À promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio dos Conselhos Municipais, em atendimento ao disposto no artigo 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 5º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e a adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88 e no art 4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e Adolescente.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 34151/327v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos Gastos públicos em benefício da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Secretaria Administrativa em parceria com a Secretaria de Assistência Social e com o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, disponibilizará instruções para apuração do constante no caput deste artigo.

§ 3º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de Sabáudia, relativo ao exercício financeiro de 2026 deverá assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

I - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do orçamento, e

III - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Para efeito desta lei entende-se por

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - Subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

V - Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais, não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, e

VIII - Modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a Subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2025, nos termos do artigo 163, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Sabáudia "Nova redação dada pela emenda 010/2020, de 16 de outubro de 2020", compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 34151/127v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes, e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - Pessoal e encargos sociais,

II - Juros e encargos da dívida,

III - Outras despesas correntes.

IV - Investimentos,

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas, e

VI - Amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos,

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais, e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 6º deste artigo.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 34151/3127v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas e/ou nelas incluídas novas fontes exclusivamente pelo Departamento de Finanças, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município e Diário Oficial do Município de Sabáudia, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 8º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 40 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e as fontes de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo serão considerados os pedidos protocolados até 2 de abril de 2025.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá

I - O comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - O demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - A situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101/2000.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 7 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

IV - O demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - O demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional no 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e

VI - A discriminação da Dívida Pública total acumulada

Art. 13. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no inciso III, do artigo 22, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 14. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme art. nº 84º da Lei Orgânica Municipal e disposto no inciso II, §2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70%

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 8 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

(setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 31 de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet no endereço eletrônico www.sabaudia.pr.gov.br

I - Pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

II - Pelo Poder Executivo:

A Lei Orçamentária Anual e seus anexos,

As alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais,

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e

O Relatório de Gestão Fiscal

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Administrativa, deverá:

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - Manter atualizado endereço eletrônico supracitado, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, e

II - Providenciar as medidas previstas no inciso II deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000

Art. 17. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei

§ 1º A Câmara Municipal de Sabáudia deverá enviar até (10) dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026

Art. 18. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar em Órgão Oficial as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate a evasão e a sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior a realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira

§ 1º Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder,

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, para as seguintes despesas na seguinte ordem:

- 1) Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- 2) Eliminar as despesas com horas extras do quadro de pessoal;
- 3) Eliminar as possíveis vantagens/adicionais concedidas a servidores;
- 4) Redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos em geral e obras);
- 5) Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2025 e apresentadas a Secretaria Municipal de Governo até o dia 31 de julho de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira. Essa comprovação ocorrerá por estudo da área de Finanças, Planejamento, e da área proponente, acrescida de parecer Jurídico.

Art. 23. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 34151/1327v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2025.

Art. 24. O Departamento Jurídico do Município encaminhará ao setor de contabilidade e orçamento, até 01 de abril do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

- I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - Número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago;
- VII - Data do trânsito em julgado, e
- VIII - Número da vara ou comarca de origem.

Art. 25. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, e
- II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 27. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente, e

II - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2026 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial

Art. 28 Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, através de legislação específica

Parágrafo Único - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 29 Fica autorizado, nos termos do Artigo 7º combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Indireta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do orçamento de cada uma das unidades gestoras do Executivo e ao Legislativo fica autorizado até o limite de 5% do total do orçamento do mesmo, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício, considerando-se também operações de Crédito contratadas e ou aprovadas no exercício anterior

II - A anulação de saldo de dotações orçamentárias

III - superávit financeiro do exercício anterior

§ 1º - Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais específica aprovadas no exercício.

§ 2º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º – Não serão computados para fins do disposto neste artigo as suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2025, o Superávit Financeiro do Exercício Anterior "2024" bem como operações de crédito contratadas e ou aprovadas nos exercícios anteriores.

§ 4º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

§ 8º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.

§ 9º - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 34151/13/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - Custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - Contrapartida das operações de crédito, e
- IV - Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 39, desta lei;
- V - Fomento à geração de empregos Urbanos e Rurais;
- VI - Garantia do previsto no art. 5º da presente lei que trata de recursos privilegiados para área da criança e adolescente.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. Na execução orçamentária de 2026, a apuração dos custos dar-se-á através do Sistema "Argyros" (sistema orçamentário e contábil-financeiro), o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade, conforme determina a alínea e, do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 32. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 33. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, art. 167, item III CF.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ 76 958 974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 34. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade, tais como taxa de juros, volatilidade cambial, indicadores financeiros e outros

II - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício, e

III - As alterações tributárias

Art. 35. O Município aplicará 25,00% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e o adicional de 3% conforme lei Municipal de nº 352/2015, "META - 2013. Assegurar a garantia do investimento específico da educação municipal oriundo das receitas vinculadas à educação, que sua aplicação seja de 0,3% ao ano, a partir do 1º ano de sua aprovação, e que contemple 28% no mínimo, até o final de vigência deste Plano.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 15% da receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 37. Do total das Receitas Correntes Líquidas da Administração Direta, serão aplicados no mínimo 4,5% na Função Assistência Social

Parágrafo único. A base de cálculo para se aferir o percentual do *caput* será a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2026

Art. 38. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida, destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivado mediante decreto do Poder Executivo

CAPÍTULO V

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Journalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e legislação municipal em vigor.

Art. 41. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recurso orçamentário e financeiro previstos na Lei Orçamentária de 2026, em categoria de programação específica observada o limite do art. 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 30 de julho de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização e reengenharia administrativa de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 43. Os Poderes, Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de maio de 2025 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observando o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101/2000.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 44. No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 43 desta lei;

II - Houver vacância, após 31 de julho de 2025, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - Forem observados os limites previstos no artigo 44 desta lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, somente poderão ocorrer depois de se atender o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 45. No exercício financeiro de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal

Art. 46. A proposta orçamentária assegurará no mínimo 0,5% (meio por cento) do orçamento anual para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais

Art. 47. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 18 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente, e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 49. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 50. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de 2026, terão desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única.

Art. 51. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2024 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pelas Leis Municipais de Isenções e de Incentivo à Industrialização.

Art. 52. Os valores apurados nos artigos 50 e 51 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2026, nas respectivas rubricas Orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, Autarquias, Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 19 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 55. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição, e

II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021.

Art. 56. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere e

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em plano de aplicação específico.

Art. 57. Cabe a Secretaria Municipal de Governo – Departamento de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Divisão Municipal de Planejamento determinará sobre

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 20 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

I - O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos

III - As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 58. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "Argyros" (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo primeiro. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Parágrafo segundo. Os responsáveis pelos setores de contabilidade, Recursos Humanos, Tributação e Financeiro, são os responsáveis, pela guarda dos bancos de dados do exercício financeiro de 2026, devendo ser gravado em meios magnéticos que garanta a consulta sempre que for necessário, além dos Livros Diários Da Contabilidade, Dívida Ativa entre outros conforme legislação vigente e instruções do órgão de fiscalização externa (Tribunal de Contas do Estado – TCE).

Art. 60. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à CGM – Conselho Gestor Municipal e parecer do Controle Interno.

Art. 61. O Departamento de Finanças divulgará, no prazo de 20 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 34151/327v

ANO XIV – Nº 2696 – PÁG. 21 – QUINTA-FEIRA – 24 – 07 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ 76 958 974/0001-44 Fones (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 63 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, e não serão computados no percentual autorizado na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, com os Governos, Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, ou não, inclusive com a participação de contrapartida municipal.

Art. 66. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de Julho de 2025

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”